

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA.

MD. ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

“O Brasil é este comício imenso de almas livres. Não são os comensais do erário. Não são as ratazanas do Tesouro. Não são os mercadores do Parlamento. Não são as sanguessugas da riqueza pública. Não são os falsificadores de eleições. Não são os compradores de jornais. Não são os corruptores do sistema republicano. Não são os oligarcas estaduais. Não são os ministros de tarraxa. Não são os presidentes de palha. Não são os publicistas de aluguel. Não são os estadistas de impostura. Não são os diplomatas de marca estrangeira. São as células ativas da vida nacional. É a multidão que não adula, não teme, não corre, não receia, não deserta, não se vende”. (RUY BARBOSA).

ENIO JOSÉ VERRI, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade [REDACTED]
[REDACTED], atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PR e, ainda, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara Federal, com endereço na Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 627, Brasília/DF, endereço eletrônico dep.enioverri@camara.leg; GLEISI HELENA HOFFMANN, brasileira, casada, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/PR e, ainda, Presidente do Partido dos Trabalhadores, portadora da [REDACTED]
[REDACTED] com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 232 – Anexo IV – Brasília/DF; AFONSO BANDEIRA FLORENCE, brasileiro, casado, Deputado Federal (PT/BA), portador da carteira de identidade [REDACTED]
[REDACTED] com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 305, anexo IV, Brasília/DF; AIRTON LUIZ FALEIRO, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade [REDACTED]
[REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PA,

com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 327 - Brasília/DF; ALENCAR SANTANA BRAGA, brasileiro, advogado, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, portador da [REDACTED] [REDACTED] com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 239, anexo IV – Brasília/DF; ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, brasileiro, casado, portador do [REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, com endereço na Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 956 – Brasília/DF; ARLINDO CHINAGLIA JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, [REDACTED] com endereço no gabinete Ala A, Ed. Principal, Anexo I, Câmara dos Deputados – Brasília/DF; FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONÇALVES (Assis Carvalho), brasileiro, casado, bancário, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PI, portadora da [REDACTED] com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 909 – anexo IV – Brasília/DF; JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA FARO, brasileiro, casado, agricultor familiar, portador da [REDACTED] [REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PA, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 723 - Brasília/DF; ELVINO JOSÉ BOHN GASS (Bohn Gass), brasileiro, casado, portador da [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/RS, com domicílio na Câmara dos Deputados – Gabinete 269 – Anexo III – Brasília – DF; CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI (Carlos Zarattini), brasileiro, solteiro, economista, portador da [REDACTED] [REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, com endereço na Câmara dos Deputados, anexo IV – gabinete 808 – Brasília - DF; CÉLIO ALVES DE MOURA, brasileiro, casado, advogado, portador da [REDACTED] [REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/TO, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 832 - Brasília/DF; ÉRIKA JUCÁ KOKAY, brasileira, união estável, bancária, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/DF, portadora da [REDACTED], com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 203 – anexo IV – Brasília/DF; ANTÔNIO RIBEIRO (FREI ANASTÁCIO), brasileiro, solteiro, padre, portador da [REDACTED] [REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PB, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 442 - Brasília/DF; HELDER IGNACIO SALOMÃO, brasileiro, casado, portador da [REDACTED] Deputado Federal pelo PT/ES, com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 573, anexo III – Brasília/DF; HENRIQUE FONTANA JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, atualmente no exercício de Deputado Federal pelo PT/RS, portador da [REDACTED], com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 256 – Anexo IV – Brasília/DF; JOÃO SOMARIVA DANIEL, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo PT/SE, portador da cédula de identidade [REDACTED] com endereço funcional no Anexo IV – Gabinete nº 605 da Câmara dos Deputados, Brasília/DF; JORGE

JOSÉ SANTOS PEREIRA SOLLA, brasileiro, casado médico, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/BA, portadora da [REDACTED] com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 571 – anexo IV – Brasília (DF); JOSÉ NOBRE GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, advogado, portador da [REDACTED], atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/CE, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 306, Brasília/DF; JOSÉ RICARDO WENDLING, brasileiro, casado, economista, portador da [REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/AM, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo 7 IV – Gabinete 411 - Brasília/DF; JOSEILDO RIBEIRO RAMOS, brasileiro, solteiro, agrônomo, portador da [REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/BA, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 642 - Brasília/DF; LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS, Deputada Federal pelo PT/CE, portadora [REDACTED] com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete nº 713, anexo IV, Brasília/DF; DIONILSO MATEUS MARCON (Marcon), brasileiro, agricultor, portador da [REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/RS, com domicílio na Câmara dos Deputados – Gabinete 569 – Anexo III – Brasília – DF; MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO, brasileira, professora, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/MG, portadora da [REDACTED] com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 236 – Anexo IV – Brasília (DF); MARIA DO ROSÁRIO NUNES, brasileira, professora, casada, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/RS, portadora [REDACTED] com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 312 – Anexo IV – Brasília (DF); NATÁLIA BASTOS BONAVIDES, brasileira, casada, portadora do [REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal (PT/RN), com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 748 - Anexo IV – Brasília – DF; NILTO IGNACIO TATTO, brasileiro, casado, portador do [REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, com endereço na Câmara dos Deputados, anexo III, gabinete nº 267 – Brasília/DF; ODAIR JOSÉ DA CUNHA, brasileiro, casado, advogado, portador da [REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MG, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 556 - Brasília/DF; JOÃO CARLOS SIQUEIRA (Padre João), brasileiro, padre católico, portador da [REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MG, com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 743, anexo IV – Brasília – DF; PATRUS ANANIAS DE SOUZA, brasileiro, casado, deputado federal pelo PT/MG, portador da [REDACTED] com endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, gabinete 720, Brasília/DF; PAULO FERNANDO

DOS SANTOS (PAULÃO), brasileiro, divorciado, [REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/AL com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 366 - Anexo III – Brasília – DF; PAULO JOSÉ CARLOS GUEDES, brasileiro, união estável, professor, portador da [REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MG, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 833 - Brasília/DF; PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA, brasileiro, casado, jornalista, portador da [REDACTED], atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/RS [REDACTED] com endereço na Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados, gabinete 552, anexo IV - Brasília/DF; LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, brasileiro, casado, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, portador da [REDACTED] com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 281, anexo III – Brasília/DF; PEDRO FRANCISCO UCZAI, brasileiro, casado, deputado federal pelo PT/SC, inscrito [REDACTED] nascido em 10/03/1962, com endereço na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 229 - Brasília/DF; ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, brasileira, professora, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/MT, portadora [REDACTED], com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 371 – Anexo III – Brasília/DF; REGINALDO LÁZARO DE OLIVEIRA LOPES, brasileiro, solteiro, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal (PT/MG), portador da carteira de [REDACTED] com endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 426, Anexo IV - Brasília/DF; REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS, brasileira, casada, administradora, portadora do [REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/PI com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 624 - Anexo IV 10 – Brasília – DF; ROGÉRIO CORREIA DE MOURA BAPTISTA, brasileiro, professor, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MG, portador da [REDACTED] com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 614, anexo IV – Brasília (DF); RUBENS OTONI GOMIDE, brasileiro, casado, portador do [REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/GO, com endereço na Câmara dos Deputados, Anexo IV gab. 501 – Brasília – DF; RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, brasileiro, casado, jornalista, Deputado Federal (PT/SP), portador da carteira de identidade [REDACTED] com endereço na Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 819, Brasília/DF; VALMIR CARLOS DA ASSUNÇÃO (Valmir Assunção), brasileiro, agricultor, portador [REDACTED], atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/BA, com domicílio na Câmara dos Deputados – Gabinete 739 – Anexo IV – Brasília – DF; VICENTE PAULO DA SILVA (VICENTINHO), brasileiro, casado, advogado, professor, portador da [REDACTED]

que poderiam ser questionadas na justiça, não fosse a distração causada pela crise da COVID - 19.

2. À ocasião, o Denunciado reconheceu que na área ambiental, os processos do que chama de "modernização do arcabouço legislativo" têm procedimentos ainda mais complexos por causa de princípios estabelecidos na legislação ambiental: o da precaução e o da prevenção, por exemplo, que buscam garantir a sustentabilidade de políticas públicas voltadas à preservação e principalmente, à prevenção de devastação do meio ambiente”, responsabilidade que lhe é institucionalmente atribuída.
3. Em reforço, o Ministro afirma que seria hora de fazer uma “baciada” de mudanças nas regras ligadas à proteção ambiental e à área de agricultura e evitar críticas e processos na Justiça, consignando: *"tem uma lista enorme, em todos os ministérios que têm papel regulatório aqui, para simplificar. Não precisamos de Congresso"*,
4. Com as declarações, o ora Denunciado, deliberadamente registra que o Ministério está adotando medidas contrárias aos interesse da própria pasta que podem redundar, por exemplo, em sérios prejuízos ao meio ambiente, como é o caso do aumento no desmatamento da Amazônia, que em 2019 foi o maior nos últimos dez anos, ocasião em que o Ministro afirmou, admitindo, inclusive, que a marca pode ser superada durante este ano. Nesse sentido, o titular da pasta tem trabalhado arduamente para estabelecer uma paralisia administrativa no Ministério e em órgãos associados, de modo a permitir, com a sua omissão, que os desmandos na pasta sigam um fluxo avassalador.
5. De igual forma, um despacho publicado no Diário Oficial da União no dia 6 de abril, permitiu o cancelamento de multas ambientais por desmatamento e incêndios provocados em áreas preservadas do bioma mata Atlântica. O ato foi classificado por ambientalistas como uma espécie de anistia a produtores agrícolas que ocupam áreas ilegalmente no bioma. Nesse sentido, as declarações

do Ministro depõem contra si, pois são atos administrativos como estes que materializam sua sanha torpe de destruição do meio ambiente e contra a legislação pátria.

6. Outro fato grave a demonstrar que o Denunciado dedicava-se com afinco ao desmonte do próprio Ministério que conduz, foi a transferência de todo o sistema de concessão de florestas, com a publicação do Decreto nº 10.347, de 13 de maio de 2020, dispondo sobre as competências para a concessão de florestas públicas, em âmbito federal. Através do ato, o governo transferiu as competências atribuídas pelo art. 49, da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006 para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Com o ato unilateral do Poder Executivo, a mudança, além de ocorrer em meio a maior crise sanitária do mundo, como articulado pelo denunciado, fora realizada sem nenhuma motivação quanto aos objetivos, pois, a própria lei atribuiu ao Ministério do Meio Ambiente (MMA) a competência em esfera federal para formular as estratégias, políticas, planos e programas a respeito da gestão das florestas públicas.
7. Por razões idênticas (hoje de conhecimento público), o Denunciado protagonizou episódios de perseguição e travou verdadeira guerra contra fiscais ambientais. Tal fato, converteu-se na exoneração de dois chefes de fiscalização do Ibama pelo Ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, e pelo presidente do órgão ambiental, Eduardo Bim. Os atos, publicados no Diário Oficial do dia 30 de abril de 2020, ocorrem duas semanas depois da operação que ambos coordenaram a fim de fechar garimpos ilegais e impedir a disseminação do novo coronavírus em terras indígenas no sul do Pará. Renê Luiz de Oliveira, coordenador-geral de fiscalização ambiental, e Hugo Ferreira Netto Loss, coordenador de operações de fiscalização, são servidores concursados do órgão. No cargo de Renê foi nomeado o coronel da reserva da PM e ex-comandante da ROTA de São Paulo, Walter Mendes Magalhães Júnior, trazido por decisão de Salles no ano passado ao Ibama, onde foi superintendente no Pará. O chefe de

ambos – o então diretor de Proteção Ambiental, Olivaldi Azevedo - já havia sido exonerado pelo governo em 13 de abril, um dia após o programa Fantástico, da TV Globo, exibir uma reportagem sobre a ação contra garimpeiros ilegais no Pará.

8. Compreensível fica também o decreto assinado pelo Presidente da República, seguramente sob a articulação do Denunciado, que excluiu a participação da sociedade civil do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente. O colegiado tem um orçamento previsto para 2020 no montante de R\$ 33 milhões e passou a ser formado apenas por membros do governo. O fundo é administrado pelo Ministério do Meio Ambiente e é responsável por fomentar o desenvolvimento de atividades sustentáveis no país, distribuindo verbas arrecadadas nas concessões florestais.
9. Apesar de tudo que aqui se expõe, causa espécie a toda sociedade constatar a intenção delitiva do ora Denunciado, ao se aproveitar de uma tragédia econômica e sanitária de proporções absurdas, uma pandemia que já ceifou a vida de dezenas de milhares de seres humanos, causando impactos insuperáveis na vida de famílias, para, desrespeitosamente, de forma desumana e vil, declarar que o importante é aproveitar a crise para “passar a boiada”.
10. Por todo o contexto e pela gravidade das declarações tornadas públicas por decisão do Supremo Tribunal Federal, diga-se, convertidas em confissão no caso do Denunciado, não resta outra alternativa senão a representação em face deste para que se veja processado e julgado por crime de responsabilidade, patente, no caso sob análise, máxime em relação aos fatos trazidos à lume, à ensejar medida enérgica do Ministério Público Federal e da Corte Suprema, no seu exercício do papel de guardião da ordem constitucional, na preservação do espírito republicano insculpido na Carta Magna quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, (art. 37, CF/88).

II. Do Direito

Senhor Procurador Geral da República, no exercício das suas altas e relevantes responsabilidades constitucionais e morais, deve os agentes políticos, no caso versado, um Ministros de Estado, abster-se de adotar posturas desviantes e contrária ao interesse público, pois a função que este ocupa, reveste-se da mais alta relevância em razão da expectativa depositada pela sociedade quanto ao zelo e respeito à ordem legal, em especial ao meio ambiente, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, razão pela qual se impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defende-lo (art. 225, CF/88).

Todavia, o Ministro age na contramão e em franco desrespeito à ordem constitucional, pois, vulnera a dignidade, a honra e a probidade (decoro) do cargo. Insurge-se, com as atitudes denunciadas em suas declarações, contra o interesse do próprio Ministério do Meio Ambiente, do constituinte originário e da sociedade como um todo, postura absolutamente repugnante e pérfida, cometendo, por suas declarações e atos, crime de responsabilidade, consoante se transcreve na íntegra abaixo a sua fala na referida reunião. Vejamos:

00:00.133 (1)

Ricardo Salles:

“Presidente, eu tava assistindo atentamente a apresentação do colega, ministro Braga Neto, e ... na parte final ali na, no slide da, das questões transversais tá o Meio Ambiente, mas eu acho que o que eu vou dizer aqui sobre o meio ambiente se aplica a diversas outras matérias. Nós temos a possibilidade nesse momento que a atenção da imprensa tá voltada exclusiva ... quase que exclusivamente pro COVID, e daqui a pouco para a Amazônia, o General Mourão tem feito aí os trabalhos preparatórios para que a gente possa entrar nesse assunto da Amazônia um pouco mais calçado, mas não é isso que eu quero falar. A oportunidade que nós temos, que a imprensa não tá ... tá nos dando um pouco de alívio

nos outros temas, é passar as reformas infralegais de desregulamentação, simplificação, todas as reformas que o mundo inteiro nessas viagens que se referiu o Onyx certamente cobrou dele, cobrou do Paulo cobrou da Teresa, cobrou do Tarcísio, cobrou de todo mundo, da ... da segurança jurídica, da previsibilidade, da simplificação, essa ... grande parte dessa matéria ela se dá em portarias e norma dos ministérios que aqui estão, inclusive o de Meio Ambiente. E que são muito difíceis, nesse aspecto eu acho que o Meio Ambiente é o mais difícil, de passar qualquer mudança infralegal em termos de infraestrutura ... e ... é ... instrução normativa e portaria, porque tudo que a gente faz é pau no judiciário, no dia seguinte. Então pra isso precisa ter um esforço nosso aqui enquanto estamos nesse momento de tranquilidade no aspecto de cobertura de imprensa, porque só fala de COVID e ir passando a boiada e mudando todo o regramento e simplificando normas. De IPHAN, de ministério da Agricultura, de ministério de Meio Ambiente, de ministério disso, de ministério daquilo. Agora é hora de unir esforços pra dar de baciada a simplificação regulamentação ... é de regulatório que nós precisamos, em todos os aspectos”.

02:00.703 (3614) Ricardo

Salles:

“E deixar a AGU - o André não tá aí né? E deixar a AGU de stand by pra cada pau que tiver, porque vai ter, essa semana mesmo nós assinamos uma medida a pedido do ministério da Agricultura, que foi a simplificação da lei da mata atlântica, pra usar o código florestal. Hoje já tá nos jornais dizendo que vão entrar com medi ... com ações judiciais e ação civil pública no Brasil inteiro contra a medida. Então pra isso nós temos que tá com a artilharia da AGU preparada pra cada linha que a gente avança ter uma coisa ... mas tem uma lista enorme, em todos os ministérios que têm papel

regulatório aqui, pra simplificar. Não precisamos de congresso. Porque coisa que precisa de congresso também, nesse, nesse fuzuê que está aí, nós não vamos conseguir apo ... apos. .. é ... aprovar. Agora tem um monte de coisa que é só, parecer, caneta, parecer, caneta. Sem parecer também não tem caneta, porque dar uma canetada sem parecer é cana. Então, o ... o ... o ... isso aí vale muito a pena. A gente tem um espaço enorme pra fazer”.

Nesse diapasão, incontestemente que as condutas adotadas pelo Ministro, publicizadas quando veio à baila o conteúdo das declarações do Denunciado, além do necessário aprofundamento que se fará quando da análise da demanda por essa Procuradoria e pela Corte Suprema, inclusive na perspectiva de apuração de crimes comuns, revelam diversos comportamentos contrários à Lei e à Constituição, onde as ações adotadas pelo Ministro repugnam o que se espera de um agente político do mais alto escalão do Poder Executivo.

Consoante dicção do art. 102, I, c, da Constituição Federal, compete ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar, originariamente, nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado, ressalvada a hipótese do art. 52, I, que trata dos crimes conexos cometidos pelo Presidente da República.

Assim, na hipótese de crimes autônomos que não guarde relação com crimes praticados pelo Presidente da República, dispensa-se juízo prévio e a autorização da Câmara dos Deputados para abertura do processo.

Nesse diapasão, com o advento da promulgação da Carta da República em 1988, a competência para julgamento de crimes de responsabilidade de Ministros de Estado passou a ser também do Supremo Tribunal Federal. Desse modo, por decorrência de aplicação analógica do art. 14 da Lei dos Crimes de Responsabilidade, qualquer cidadão seria parte legítima para denunciar Ministros de Estado por crime de responsabilidade.

Entretantes, precedentes do Plenário do Supremo Tribunal Federal tem consolidado entendimento no sentido de que os *“processos do impeachment de ministros de Estado, por crime de responsabilidade autônomo, não conexos com infrações da mesma natureza do Presidente da República, ostenta caráter jurisdicional, devendo ser instruído e julgado pelo STF, sendo certo que, prevalece nesse hipótese, a natureza criminal do processo, cuja a apuração judicial está sujeita ação penal pública de competência do Ministério Público Federal (CF art. 129, I)”*.

Nesse toar, tem-se que o MPF estará, por esta razão, imbuído de substituir o cidadão antes legitimado para formular pretensão diretamente à Corte Suprema em razão da atribuição privativa para intentar a ação penal. Desse modo, a presente Representação tem lugar para ver processado o Ministro ora Denunciado, pois, ao trilhar voluntária e dolosamente o caminho da ilegalidade e da imoralidade, descurando-se das suas responsabilidades constitucionais e perfilhando-se em sintonia com as práticas deletérias e atentatórias ao estado democrático de direito e o normal funcionamento das instituições.

Por sua vez, o art. 37 da Carta Magna de 1988 dispõe sobre os princípios que regem a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo eles: a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entendidos como princípios expressos. De acordo com Neves e Oliveira (2018, pág. 133-134), também há os princípios implícitos.

[...] a Administração deve observar outros princípios expressa ou implicitamente reconhecidos pelo ordenamento jurídico (razoabilidade, proporcionalidade, finalidade pública, continuidade, autotutela, consensualidade/participação, segurança jurídica, confiança legítima, boa-fé, dentre outros). (Manual de improbidade administrativa: direito material e

processual /Daniel Amorim Assumpção Neves, Rafael Carvalho Rezende Oliveira. – 6.ª ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018).

Nesse sentido, o agente político não se desincumbe, no Exercício do seu mister, de considerar todos os princípios, expressos e não expressos, que servem como uma base norteadora da sua atuação, visando o bem de toda a sociedade e a preservação do interesse público.

Nesse diapasão, as atividades administrativas são desenvolvidas pelo Estado com o fim único de benefício da coletividade. Mesmo quando este age em vista de algum interesse estatal imediato, o fim de sua atuação deverá estar em consonância com o interesse público (Carvalho Filho, José dos Santos). Manual de direito administrativo – 28. ed. rev., ampl. e atual. até 31-12-2014. – São Paulo: Atlas, 2015).

O desrespeito a esse princípio, caso do Denunciado, poderá evidenciar um desvio de finalidade, como assevera Carvalho Filho (Manual de direito administrativo. – 32. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018). Desse modo, a ofensa ao princípio em tela ocorre quando o administrador se afasta do escopo que norteia seu comportamento - o interesse público.

A seu turno, o princípio da moralidade administrativa, necessário destacar as sábias palavras do autor em evidência (2018, pág. 75),

O princípio da moralidade impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta. Deve não só averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações, mas também distinguir o que é honesto do que é desonesto. Acrescentamos que tal forma de conduta deve existir não somente nas relações entre a Administração e os administrados em geral, como também internamente, ou seja, na relação entre a Administração e os agentes públicos que a integram.

No que tange ao princípio da eficiência, vários aspectos devem ser considerados, como a produtividade e economicidade, qualidade, celeridade, presteza, desburocratização e flexibilização dos serviços públicos (Carvalho Filho. Manual de direito administrativo. – 32. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018).

Nessa linha, tais princípios visam impedir os desmandos e abusos dos maus administradores, que por vezes usam o cargo para cometer atos seja por ação ou omissão violando o que se espera de um bom e justo agente do Estado, hipótese vislumbrada na presente denúncia.

Pelo que se traduz das declarações do ora Denunciado, as alterações normativas por ele executadas à frente da pasta do meio ambiente no período de sua gestão, evidencia violação direta aos princípios que regulam a administração pública, desviando-se, por condutas comissivas ou omissivas, de seus princípios, objetivos e finalidades, em especial do interesse público, impessoalidade, moralidade e eficiência, visto que contribuiu efetivamente para a consecução de ações que prejudicam o interesse coletivo e comprometem toda a política ambiental para favorecer, como se deduz das declarações, a interesses privados.

Nesse perspectiva, tais fatos demonstram de forma clara e inequívoca o desiderato do Ministro, qual seja, atentar, por atos administrativos infralegais, contra os interesses da sua pasta, ferindo o direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, expressando menoscabo aos princípios que regem a Administração e o interesse público, valendo-se de expedientes indecorosos, incentivando a sua reiteração por outros ministros e membros do governo, afora os perniciosos arroubos autoritários, a demonstrar a subsunção das graves condutas do Denunciado à prática de crime de responsabilidade, consoante legislação de regência.

Cumprе salientar que, em sintonia com o texto magno, prescreve a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950:

CAPÍTULO V

TÍTULO I

DOS CRIMES CONTRA A PROIBIDADE NA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

(...)

4 - expedir ordens ou fazer requisição de forma contrária às disposições expressas da Constituição;

(...)

7 - proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo.

(...)

CAPÍTULO III

TÍTULO II

DOS MINISTROS DE ESTADO

Art. 13. São crimes de responsabilidade dos Ministros de Estado;

1- os atos definidos nesta lei, quando por eles praticados ou ordenados;

2- os atos previstos nesta lei que os Ministros assinarem com o Presidente da República ou por ordem deste praticarem;

(...)

À outra banda, inequívoco o comportamento contrário ao decoro, à imagem pública, à honra e a dignidade do cargo de Ministro de Estado. Decoro, seja dos Ministros, seja do Presidente da República, é obrigação de conteúdo moral e ético que não se confunde com aspectos criminais, embora deles possa decorrer.

A palavra DECORO vem do latim *decorus*, e é entendida como decência, dignidade, honradez. Define-a CALDAS AULETE, como:

“decência, respeito a si mesmo e dos outros, acantamento; guardar o decoro (nas obras e nas falas// dignidade moral, nobreza, brio, honradez; um homem de decoro//beleza moral

que resulta do respeito de si próprio, da honestidade” (*in* Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa, 5ª ed.).

Ora, no universo da honra, a conduta desonrada não se esgota no indivíduo que a cometeu, mas compromete todo o coletivo a que ele pertence e, principalmente, a dignidade do cargo que provisoriamente ocupa. Pois se um membro partilha da honra de seu grupo, e com este se identifica predominantemente, a sua desonra se reflete sobre a honra de todos. Há, assim, uma honra coletiva a ser preservada, que encontra expressão na noção de decoro, realidade que foi inobservada pelo Denunciado.

Tito Costa por sua vez assevera:

“(…) Decoro, (...) é palavra que, consoante a sua raiz latina, significa ‘conveniência’, tanto em relação a si (no que toca ao comportamento próprio) como em relação aos outros; equivale, pois, a ter e manter correção, respeito e dignidade na forma dos atos, de conformidade e à altura de seu status e de suas circunstâncias, o que implica uma linha de adequação e de honestidade’. Acrescenta que ‘o núcleo da palavra ‘decoro’ é dado, como se vê, pelo sentido de ‘conveniência’, na dupla acepção física e moral deste termo, importando sempre a noção de medida ou de adequação condigna entre o ato praticado e a situação de quem o pratica’, por isso que se trata de uma virtude ‘relativa ao status do agente, pois envolve sempre o exame da adequação ou conformidade entre o ato e suas circunstâncias. Isto assegura a possibilidade de verificar-se se dada conduta é ou não ‘decorosa’, de maneira objetiva, em juízo seguro e imparcial, a cobro do flutuante e incerto mundo das aparências subjetivas’”. (*In* Responsabilidade de Prefeitos e Vereadores – 2ª edição. São Paulo, Editora RT, p. 174).

Ora, todo o proceder do Ministro nesse episódio, fere indubitavelmente a dignidade e a decência que revestem o exercício do cargo de Ministro de Estado.

Qualquer homem comum teria a mesma opinião, pois a conduta do Denunciado atinge a honradez exterior e o seu próprio respeito. A imagem pública da instituição Poder Executivo, em especial o Ministério do Meio Ambiente, foi desonrado, cabendo a toda a sociedade brasileira rejeitar veementemente esse comportamento.

Aceitando-se o procedimento indecoroso retratado nesta Representação e deixando de investigar os graves fatos decorrentes das declarações do Denunciado, de modo a aplicar, se for o caso, a sanção que a Constituição Federal determina, desonrada restará todo Poder Executivo e a administração pública, vítima das condutas lesivas reveladas na presente Representação.

A gravidade dos fatos aqui relatados é tamanha que, em tese, configura, diversos ilícitos penais, que serão sindicados nas esferas legais competentes.

Nesse sentido, num dos mais severos pronunciamentos que fez como candidato, pela segunda vez, à Presidência da República, no qual combateu duramente a corrupção administrativa da época, disse Rui Barbosa: *Toda a política se há de inspirar na moral. Toda a política há de emanar da Moral. Toda a política deve ter a Moral por norte, bússola e rota.*

São requisitos daqueles que exercem cargos públicos, comportamentos condizentes com o decoro. E o decoro faltará, toda vez que se atuar com abuso das prerrogativas, ou, ainda, quando algum comportamento afetar a respeitabilidade e a dignidade do cargo e da instituição pública a que esteja vinculado na condição de gestor, exatamente como se divisa na hipótese vertente.

Nesse passo, a sociedade brasileira requer, clama providências urgentes dessa Procuradoria Geral da República para que práticas da espécie sejam definitivamente expurgadas da vida política e social da nação.

Não se pode compactuar com aqueles que alçados ao cargo de Ministro de Estado, passam a vilipendiar as instituições que deveriam dignificar na nobre missão de agentes políticos, fazendo das suas prerrogativas constitucionais caminhos para a realização de seus objetivos pessoais ou de terceiros, em detrimento da sociedade brasileira, das instituições democráticas e da Constituição Federal.

Assim, justifica-se a representação/denúncia pelo *impeachment*, processo de natureza essencialmente política e de raízes constitucionais, tendo como objetivo, no caso vergastado, não a aplicação de uma pena criminal, o que pode ser apurado em tempo e modo, mas a perda do cargo exercido pela autoridade, caso do Denunciado. Ele traduz, em função dos objetivos que persegue e das formalidades rituais a que necessariamente se sujeita, um dos mais importantes elementos de estabilização da ordem constitucional, lesada por comportamentos do Ministro do Meio Ambiente que, configurando transgressões dos modelos normativos definidores de ilícitos político-administrativos, ofendem a integridade dos deveres do cargo e comprometem a dignidade das altas funções.

Configurado, como se viu, a prática de crime de responsabilidade levada a cabo pelo Denunciado, Ministro Ricardo Salles, Titular da pasta do Ministério do Meio Ambiente.

III – Do Pedido.

Face ao exposto e considerando-se que:

Diante da forte aparência do cometimento de crime e ilícitos absolutamente danosos ao meio ambiente, à legalidade, à impessoalidade, à moralidade da administração pública e ao decoro da função pública, a imperiosa e imediata averiguação, pelo

Ministério Público Federal, de prática de crime de responsabilidade e/ou de ilícitos e a tomada de medidas visando a responsabilização do ora Denunciado, em especial:

- a) O acolhimento da presente Representação em face do Senhor Ricardo Salles, pelos fatos e fundamentos aqui deduzidos;
- b) Pelos meios que considerar adequados, a apuração das responsabilidades e a adoção das medidas necessárias sobre o caso;
- c) A análise de todos os atos administrativos exarados pelo Denunciado enquanto titular da pasta do Meio Ambiente e/ou órgãos vinculados, no período correspondente ao seu mandato;
- d) A análise de todas as decisões exaradas pelo Denunciado enquanto titular da pasta do Meio Ambiente e/ou órgãos vinculados, no período correspondente ao seu mandato;
- e) Ao final, seja decretada a perda do cargo de Ministro de Estado na instância julgadora.

Brasília, 22 de maio de 2020.

Enio Verri
Deputado Federal – PT/PR

Gleisi Hoffmann
Deputada Federal – PT/PR

Afonso Florence
Deputado Federal – PT/BA

Airton Faleiro
Deputado Federal – PT/PA

Alencar Santana
Deputado Federal – PT/SP

Alexandre Padilha
Deputado Federal – PT/SP

Arlindo Chinaglia
Deputado Federal – PT/SP

Assis Carvalho
Deputado Federal – PT/PI

Beto Faro
Deputado Federal – PT/PA

Bohn Gass
Deputado Federal – PT/RS

Carlos Zarattini
Deputado Federal – PT/SP

Célio Moura
Deputado Federal – PT/TO

Érika Kokay
Deputada Federal – PT/DF

Frei Anástacio
Deputado Federal - PT/PB

Helder Salomão
Deputado Federal – PT/ES

Henrique Fontana
Deputado Federal – PT/RS

João Daniel
Deputado Federal – PT/SE

Maria do Rosário
Deputada Federal - PT/RS

José Guimarães
Deputado Federal – PT/CE
Jorge Solla
Deputado Federal – PT/BA

Nilto Tatto
Deputado Federal – PT/SP

José Ricardo
Deputado Federal – PT/AM
Joseildo Ramos
Deputado Federal – PT/BA

Padre João
Deputado Federal – PT/MG

Paulão
Deputado Federal – PT/AL

Marcon
Deputado Federal – PT/RS

Paulo Pimenta
Deputado Federal – PT/RS

Paulo Teixeira
Deputado Federal – PT/SP

Pedro Uczai
Deputado Federal – PT/SC

Rosa Neide
Deputada Federal – PT/MT

Reginaldo Lopes
Deputado Federal – PT/MG

Rejane Dias
Deputada Federal – PT/PI

Rogério Correia
Deputada Federal – PT/MG

Rubens Otoni
Deputado Federal – PT/GO

Rui Falcão
Deputado Federal – PT/SP
Luizianne Lins
Deputado Federal – PT/CE

Valmir Assunção
Deputado Federal – PT/BA
Vicentinho
Deputado Federal – PT/SP

Margarida Salomão
Deputada Federal – PT/MG

Reginaldo Lopes
Deputado Federal – PT/MG

Natália Bonavides
Deputada Federal – PT/RN

Zé Carlos
Deputada Federal – PT/MA
Pedro Ucaza
Deputado Federal – PT/SC

Odair Cunha
Deputado Federal – PT/MG

Waldenor Pereira
Deputada Federal – PT/BA

Patrus Ananias
Deputado Federal – PT/MG

Zeca Dirceu
Deputado Federal – PT/PR

Paulo Guedes
Deputado Federal – PT/MG

Rol de Testemunhas:

"*Ad cautelam*", os denunciantes indicam as testemunhas abaixo listadas, para a fase instrutória, protestando por nomeação, oportunamente, de outras, se necessário for:

1 – Paulo Guedes – Ministro da Economia

2 - Onix Lorenzoni - Ministro da Cidadania

3 – Rogério Marinho – Ministro do Desenvolvimento Regional 4 – Sérgio Moro – Ex-Ministro da Justiça.